



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
Tribunal Pleno

PROCESSO TC Nº 04851/16

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Gurinhém

Objeto: Prestação de Contas Anuais, exercício de 2015

Responsáveis: Tarcísio Saulo de Paiva (Prefeito) e a Secretária Michele Cavalcanti de Melo

Advogados: Marco Aurélio de Medeiros Villar, Paulo Américo Maia Peixoto, Anníbal Peixoto Neto, Felipe Gomes de Medeiros, Filipe de Mendonça Pereira, Paula Mota Gomes e Igor Leon Benício Almeida

Procurador: Vítor Campos Perdigão

Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS – PREFEITO – AGENTE POLÍTICO – CONTAS DE GESTÃO – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE JULGAMENTO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO II, C/C O ART. 31, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, NO ART. 13, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO IV, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/93 - EMISSÃO, EM SEPARADO, DE PARECER FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DAS CONTAS DE GOVERNO – REGULARIDADE COM RESSALVAS DAS CONTAS DE GESTÃO DO PREFEITO E REGULARIDADE DAS CONTAS DE GESTÃO DA SECRETÁRIA MUNICIPAL – RECOMENDAÇÕES.

ACÓRDÃO APL TC 00507/2017

Vistos, relatados e discutidos os autos da prestação de contas do Prefeito do município de GURINHÉM, Sr. TARCÍSIO SAULO DE PAIVA, e da Secretária Municipal Michele Cavalcanti de Melo, exercício de 2015, ACORDAM os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão plenária realizada nesta data, por unanimidade, acatando a proposta de decisão do Relator, em:

- I. JULGAR REGULARES COM RESSALVAS, com fundamento no art. 71, inciso II, da CF, as contas de gestão do Prefeito, Sr. TARCÍSIO SAULO DE PAIVA, e REGULARES as contas de gestão da Secretária Municipal MICHELE CAVALCANTI DE MELO, exercício de 2015, na qualidade de ordenadores de despesas; e
- II. RECOMENDAR aos atuais gestores para que observem os comandos legais norteadores da Administração Pública, inclusive em relação à obrigatória elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico.

Publique-se e cumpra-se.
TCE – Plenário Ministro João Agripino
João Pessoa, 23 de agosto de 2017.

Assinado 25 de Agosto de 2017 às 07:21



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. André Carlo Torres Pontes

PRESIDENTE

Assinado 25 de Agosto de 2017 às 07:15



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos

RELATOR

Assinado 25 de Agosto de 2017 às 09:10



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Sheyla Barreto Braga de Queiroz

PROCURADOR(A) GERAL